Fortage on the demand of 1900 SINSERI MHMY COLLEGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO DE GOVERNO

SENHOR MARCELO BARBOSA DA SILVA

Meranino en 19/04/21

Ofício n.º 56/SINSERI/2021

Referente - Ofício n.º 204/SEMGO/2021 (Data Base 2021)

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue:

Em data de 04 de janeiro de 2021, o Sindicato protocolou pedido de concessão da data base aos servidores públicos municipais, através do ofício n.º 001/SINSERI/2021.

Em 13 de abril de 2021, este Nobre Secretário encaminhou o ofício n.º 204/SEMGO/2021, acompanhado de parecer jurídico emitido pela procuradoria municipal, informando da impossibilidade de concessão da data base da categoria referente ao exercício de 2021, por conta da vigência da Lei Federal 173/20.

Inobstante ao entendimento esposado no respectivo parecer muito bem embasado, com o devido respeito, comporta manifestação complementar acerca da Lei Federal 173/2020, senão vejamos:

De início valorizamos o diálogo entre Executivo e Sindicato, que de forma salutar contribui para a evolução da relação empregado x empregador.

Diante disso, como enriquecimento ao tema em exame "data base", tomamos a liberdade de apresentar alguns esclarecimentos





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

mais aprofundados visando dar ao executivo municipal garantias que em concedendo a revisão geral anual não estará desrespeitando a Lei Federal 173.

É certo que o Tribunal de Contas de São Paulo emitiu Manual de Gestão Financeira endereçado a prefeitura e câmaras explicando e esclarecendo dúvidas diversas oriundas a Lei Federal 173/20, inclusive em formato de perguntas e respostas, dado a enormidade de pedidos de esclarecimentos administrativos dirigidos ao referido órgão paulista por Prefeituras.

Não colocamos em dúvida o conteúdo ali constante, apenas buscamos esclarecer a aplicabilidade de cada ponto inserido no Manual de Gestão Financeira dentro do universo amplo em que foi realizada a pergunta. Em nosso entender, com a devida *vênia*, pergunta e resposta emanadas pelo TCSP foram pinçadas de um conteúdo maior e mais amplo, comportando interpretações diversas.

Senhor Secretário, a respeito do tema há manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paulista, através de sua consultoria técnica apontando que reajuste salarial é <u>a expressão atrelada ao conceito de aumento real</u>, já a <u>revisão geral trata apenas da reposição da inflação</u>, motivo pelo qual, o intento do Sindicato não fere o disposto na Lei Complementar 173/2020.

A revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período e, não se confunde com o reajuste nos vencimentos dos servidores.

A Lei Federal 173/20 não revogou as seguintes normas que disciplinam sobre a data base, em plena vigência, cuja eficácia deve ser aplicada ao caso concreto:

- inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

- artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.112/2002;

Não conceder a data base exercício 2021 fere o princípio da legalidade, em nosso caso, estampado nas legislações supracitadas.

Ademais, o inciso VIII, do artigo 8.º da Lei Federal n.º 173/2020, expressamente garante em seu texto, a preservação do poder aquisitivo, vejamos:

8



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7° da Constituição Federal;"

Trata-se de uma intepretação extensiva e exceção expressa a regra geral, constante no próprio texto da lei federal. Caso fosse proibida a revisão geral não constaria como exceção.

É salutar e necessário, para manutenção do poder de compra dos servidores a revisão geral salarial, até porque, no início do ano o próprio Governo Federal promoveu a correção do valor nominal do salário mínimo, correção ao piso nacional dos agentes comunitários de saúde, situação que deve ser aplicada a todos os demais segmentos.

Por fim, não logramos êxito em localizar parecer específico do TCSP esclarecendo e/ou afastando a dúvida quanto a exceção constante no inciso VIII do artigo 8.º da C.F., sendo s.m.j. em nosso entendimento totalmente legal a concessão da revisão geral exercício 2021.

Corroborando nosso entendimento com a devida vênia, trazemos a colação exemplos adotados por municípios paulistas que mesmo diante da vigência da lei federal 173/20, concederam aos servidores a data base, ou seja, repasse de percentual obtido pelo índice inflacionário dos últimos doze meses, ou então, através de reajuste no vale alimentação/ refeição.

O Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, emitiu a nota técnica 003/2020 reafirmando que a permissão da aplicação da reposição se refere a reposições inflacionárias, acréscimo neste caso, limitado ao índice do IPCA aferido pelo IBGE para o período excetuando-se essa limitação quando se trate da obrigação de preservação do poder aquisitivo do trabalhador, como em nosso caso.

Entre tantos outros, os seguintes municípios concederam data base:

- Município de Paulo de Faria concedeu o reajuste salarial de 4,52% em 27 de janeiro de 2021;

- Município de Águas da Prata concedeu o reajuste salarial de 4,52% em 25 de janeiro de 2021;

- Município de Patrocínio concedeu o reajuste salarial de 5,2% em 01 de janeiro de 2021;





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

- Município de Bozano concedeu o reajuste salarial de 4,52% em 04 de fevereiro de 2021;

- Município de Araçatuba reajustou o vale alimentação em R\$ 80,00, em 05 de janeiro de 2021;

- Município de São Paulo concedeu 46% de reajuste ao prefeito em 21 de dezembro de 2020;

Nestas condições, com o devido respeito ao posicionamento exarado no ofício n.º 204/SEMGO/2021, requer a este Nobre Secretário seja levado a apreciação do Executivo e assessoria o entendimento aqui esposado, REITERANDO, s.m.j., seja concedida para o próximo mês, a data base exercício 2021, no percentual de 3,50% referente ao IPCA acumulado dos últimos doze meses, em favor dos servidores públicos municipais da cidade, nos termos fixados no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 1.º da Lei n.º 2.112/02 e inciso VIII do artigo 8.º da LC n.º 173/20;

Deixamos registrado nossa cordialidade, no aguardo

de retorno.

Termos em que, P. Deferimento

Itaquaquecetuba, 15 de abril de 2021

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba

Clicia Mara Silvia Damasceno

Presidente